

LEI Nº 1.918, DE 06 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Rio Piracicaba – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominada APA Rio Piracicaba e declarada Área de Proteção Ambiental, Unidade de Conservação do município de Rio Piracicaba, que se inicia nas coordenadas (UTM) no ponto 01, situado na margem de uma estrada nas proximidades da Fazenda Brandão, de coordenadas N: 7786986 e E: 692269; daí segue em linha reta no sentido leste por uma distância de aproximadamente 3.750m até a confluência do córrego Santo Antônio como o córrego Cachoeira, ponto 02, de coordenadas N: 7786916 e E: 696012, deste segue em linha reta por uma distância de aproximadamente 1.740m até a confluência do córrego Caxambu com córrego Borges, ponto 03, de coordenadas N: 7787972 e E: 697393, segue então em linha reta no sentido NE por aproximadamente 5.850m até o limite dos municípios de Rio Piracicaba e São Domingos do Prata, e limites distritais com o distrito de Padre Pinto, ponto 04, de coordenadas N: 7789866 e E: 702815, a partir daí segue a divisa dos municípios de Rio Piracicaba e São Domingos do Prata no sentido Norte até o topo de um morro de cota 978m, ponto 05, de coordenadas N: 7794526 e E: 703190, segue então em linha reta no sentido SO por aproximadamente 2.430m até uma pequena estrada de acesso à Fazenda Barroso, o ponto 06, de coordenadas N: 7794226 e E: 699216, daí segue por aproximadamente 1.830m no sentido SO até um ponto onde a estrada cruza um afluente do córrego Carvalho, nas proximidades da Escola Municipal João Duarte Júnior, ponto 07, de coordenadas N: 7794092 e E: 699216, segue então a margem direita e à jusante deste curso d'água até a sua confluência com o córrego do Carvalho, ponto 08, de coordenadas N: 7794307 e E: 698598, a partir daí segue então em linha reta no sentido NO por aproximadamente 1.950m até a confluência

do córrego Fidalgo com um de seus afluentes, ponto 09, de coordenadas N: 7795546 e E: 697189, daí segue em linha reta no sentido Oeste por aproximadamente 910m até a confluência do córrego do Carvalho com um

de seus afluentes, ponto 10, de coordenadas N: 7795529 e E: 696329, daí segue em linha reta no sentido SO por aproximadamente 3.360m até o ponto onde a estrada cruza o córrego da Estiva, ponto 11, de coordenadas N: 7793250 e E: 693927, a partir daí segue à jusante da margem direita do córrego da Estiva até a sua confluência com o córrego Caxambu (ou Padre Pinto), ponto 12, de coordenadas N: 7792526 e E: 692309, segue então em linha reta no sentido SO até a encosta de um morro próximo à uma nascente, ponto 13, de coordenadas N: 7790744 e E: 691425, daí segue em linha reta no sentido SE por aproximadamente 3.930m até o ponto 01, de coordenadas N: 7786986 e E: 692269, onde teve início esta descrição.

Art.2º - A implantação da APA Rio Piracicaba irá priorizar as seguintes providências:

I – Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona e as restrições legais aplicáveis;

II – Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer a comunidade sobre o local e a importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do município;

III – Aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental;

IV- Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos recursos naturais através de planos de manejo sustentável garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e flora existentes na região;

V – Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento de legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA Rio Piracicaba;

VI – Criação do Conselho Consultivo da APA que será composto paritariamente por membros da Prefeitura, sociedade Civil, Estado, Entidades não governamentais, Associações envolvidas com a APA Rio Piracicaba;

Art.3º - A Área de Proteção Ambiental Rio Piracicaba compreende uma área de 7.175,78ha, sendo 1.698,66ha de Zona de Preservação da Vida Silvestre e 5.477,12ha de Zona de Uso Agropecuário.

Art.4º - O Decreto que regulamentar o zoneamento da APA Rio Piracicaba deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área obedecendo-se as restrições e demais limitações previstas na Lei nº 6902 de 27 de abril de 1981, bem como as normas do órgão Ambiental Estadual competente.

Art.5º - O Poder Executivo aplicará anualmente 60% (sessenta por cento) do ICMS, da quota relativo ao Meio Ambiente, na área da APA Rio Piracicaba.

Parágrafo único: A aplicação do artigo anterior se refere a pagamentos de funcionários da APA, manutenção de peças e serviços de veículos, cursos e treinamentos para funcionários, implantação de infra-estruturas e para as diversas atividades relativas a Educação Ambiental e melhoria do meio ambiente dentro do município.

Art.6º - A APA Rio Piracicaba será supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba-MG, com a participação do Conselho Consultivo.

Parágrafo único: O conselho consultivo será constituído por:

- Um gerente da APA, que será um técnico indicado pelo Prefeito Municipal;
- Um vereador indicado pelos seus pares;
- Um Técnico indicado pelo escritório Regional do IEF ou IBAMA;
- Um representante de uma Entidade Filantrópica legalmente constituída;
- Um representante do IMA;
- Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- Um representante da comunidade onde localiza-se a APA Rio Piracicaba.

Art.7º - Autoriza o poder executivo a tomar todas providências legais cabíveis através de decreto definindo os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA Rio Piracicaba, bem como entidades públicas e privadas para execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art.8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente de 2002, para cumprimento das despesas referentes à implantação da APA Rio Piracicaba.

Art. 9º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 06 de Junho de 2002.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal